



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº 319/2019**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA ANTÔNIO REGINALDO OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé** inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do RG nº 8.967.676 e do CPF nº 001.875.766-96 doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.320.676/0001-50, com sua sede administrativa na Avenida João Padre Lourenço da Costa, nº 2477 bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Reginaldo Oliveira Martins**, brasileiro, CPF nº 772.488.486-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Dispensa nº 036/2019**, constante do **Processo Licitatório nº 062/2019**, Ratificada em 28/08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Locação de Retroescavadeira, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS- Locação de Retroescavadeira	Hora	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 28/08/2019 e término em 28/12/2019.

3.2 - A Contratada deverá fornecer um veículo/máquina em ótimo estado de conservação e funcionamento.

3.3 – Combustíveis e Manutenção por conta da Contratada.

3.4 – Operador de máquina, devidamente habilitado por conta da Contratada

3.5- Alimentação, hospedagem e transporte por conta da Contratada

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

## **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

6.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1 - Constituem obrigações da contratante:**

7.1.1- A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

7.1.2- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

### **7.2 - Constituem obrigações da contratada:**

7.2.1- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

7.2.2- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

7.2.3- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

8.1- Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

## **CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO**

9.1- É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

9.1.2- Violação das obrigações assumidas;

9.1.3- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

9.1.4- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- 10.1- A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:  
10.1.1- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;  
10.1.2- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;  
10.1.3- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e  
10.1.4- fiscalizar a execução do ajuste.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1- Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 28 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Maria da Fé**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Antônio Reginaldo Oliveira Martins & Cia Ltda.**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_